



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

### SUBSTITUTIVO Nº 1

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

#### **APROVA:**

**Dispõe sobre a divulgação dos dados dos Conselhos Municipais no Portal de Transparência do Município de Maringá e institui o programa Participe Mais para incentivar a participação social.**

**Art. 1.º** Esta Lei tem por objetivo promover a transparência e a participação social no âmbito dos Conselhos Municipais de Maringá, garantindo a divulgação de seus dados no Portal de Transparência do Município.

**Art. 2.º** O Poder Executivo Municipal disponibilizará, de forma clara e acessível, no Portal de Transparência do Município de Maringá, as seguintes informações:

I - composição, membros e respectivos mandatos;

II - dados para contato com o Conselho tais como o número de telefone, *e-mail* e eventual endereço do Conselho;

III - cronograma anual contendo datas, horários e local onde ocorrem as reuniões;

IV - atas de reuniões, relatórios, editais, resoluções e normas aprovadas;

V - demais informações relevantes à sua atuação.

**Art. 3.<sup>º</sup>** Para promover e incentivar a participação da sociedade nas reuniões dos Conselhos Municipais de Maringá, fica instituído o programa Participe Mais, terá as seguintes ações principais:

I - divulgação ampla e acessível das datas, horários e pautas das reuniões dos Conselhos Municipais;

II - realização de sessões abertas ao público, com incentivo à participação da comunidade, incluindo mecanismos de inscrição prévia, quando necessário;

III - criação de espaços de escuta e diálogo entre membros dos Conselhos e a população, como audiências públicas, consultas públicas, fóruns de discussão e encontros comunitários;

IV - promover campanhas de sensibilização e incentivo à participação cidadã.

**Art. 4.<sup>º</sup>** A divulgação do cronograma das reuniões contida no inciso I do art. 3.<sup>º</sup>, poderá ser realizada por meio de:

I - compartilhamento nas redes sociais oficiais da Prefeitura;

II - afixação do cronograma em local visível em locais públicos relevantes de cada conselho, contendo um *QR Code* que possibilite o acesso digital direto aos dados informativos publicados no site oficial da Prefeitura;

**Art. 5.<sup>º</sup>** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, estabelecendo os procedimentos para a implementação do programa Participe Mais e a atualização das informações nos portais de transparência.

**Art. 6.<sup>º</sup>** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 12 de junho de 2025.**

**DIOGO ALTAMIR  
Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Altamir Lenarduzzi Santos, Vereador**, em 12/06/2025, às 09:52, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0394465** e o código CRC **E2091CD5**.

---

25.0.000005513-4

0394465v7